



Prefeitura Mul. de Luzinópolis
PUBLIQUE - SE
Em 19/04/2016
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIAPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Avenida Goiás, 362 – Centro – CNPJ – 01.631.059/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2016

Luzinópolis/TO de 19 de Abril de 2016.

"Que Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Luzinópolis/To e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ARIMATÉIA COELHO DAMACENO**, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido na Constituição Federal, e a Lei Orgânica desta Municipalidade,

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal **APROVA** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Luzinópolis/TO, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.



Prefeitura Mul. de Luzinópolis

PUBLIQUE - SE

Em 19/04/2016

[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Avenida Goiás, 362 – Centro – CNPJ – 01.631.059/0001-40

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - ICMS – Ecológico;
- XIII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, conveniada ao/ou no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIAPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Avenida Goiás, 362 – Centro – CNPJ – 01.631.059/0001-40

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela *Gestão do Meio Ambiente* no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Avenida Goiás, 362 – Centro – CNPJ – 01.631.059/0001-40

administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

- f) limpeza e tratamento Urbano e Rural;
- g) Coleta seletiva;
- h) Atendimento a política municipais Resíduos Sólidos
- i) Atendimento a política municipal saneamento Básico;
- j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico editarão resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito

Prefeitura Mul. de Luzinópolis
PUBLIQUE - SE
Em 19/04/2016
Assinatura



Prefeitura Mul. de Luzinópolis

PUBLIQUE - SE

Em 19/04/2016

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Avenida Goiás, 362 – Centro – CNPJ – 01.631.059/0001-40

adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

[Signature]
José de Arimateia Coelho Damaceno
Prefeito Mul. de Luzinópolis TO
Gabinete 2013 a 2016

JOSÉ DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO

Prefeito Municipal

[Signature]

Antonio Coelho Damaceno

Secretário Mul. De Meio Ambiente

[Signature]

Wagna Lindemberg Costa Lucas

Secretário Mul. De Gestão e Planejamento

